

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: FUNDACAO GIACOMO E LUCIA PERRONE, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ 05.596.271/0001-75 localizado na R OSORIO BORBA, Nº 172- PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES PE CEP 54.400-120.

CONTRATADA: AFC Logística Ambiental Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PE-60, nº 7.500, Km 4.801 a Km 10.000, Zona Industrial de Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.521-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.312.884/0001-88, neste ato representada por seus diretores, Hugo Camboim Ferreira da Costa, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.268.059 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.842.924-74, e Ricardo César de Aguiar, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.639.915 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.826.074-20, ambos com endereço profissional na sede da sociedade ora representada, doravante denominada simplesmente "AFC" e

CONTRATADA: RENOVE PE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.893.667/0001-54, com sede na Rua Pereira Barreto , nº 200 C, bairro Passarinho, Recife/PE , CEP 52.165-050, neste ato representada na por Wilson Eduardo Feitosa Viana, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 4.068.960 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 765.852.714-91, ambos com endereço profissional na sede da sociedade ora representada, doravante denominada simplesmente "Renove";

CONSIDERANDO:

- (i) Que a **CONTRATANTE** deseja contratar os serviços profissionais da **CONTRATADA**, descritos neste Contrato; e
- (ii) Que a **CONTRATADA** tem capacitação e experiência prévia no fornecimento destes serviços e se dispõe a prestar estes serviços profissionais nos termos e condições estabelecidos no presente documento.

ASSIM SENDO, em consideração ao supracitado e em consonância com os princípios da boa fé, as Partes resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- O objeto do presente Contrato consiste em coletar, transportar e dar a destinação final adequada aos resíduos de serviço de saúde: Grupos A, B e E (infectante e perfuro cortante).
- A **CONTRATADA** realizará coleta de resíduos Grupos A, B e E (infectante e perfuro cortante) Quinzenalmente, nos dias definidos pela **CONTRATANTE**, em horário comercial respeitando as limitações de horário para circulação dos veículos, em razão das normas existentes
- Local de coleta: R OSORIO BORBA, Nº 172- PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES PE CEP 54.400-120
- Será fornecida, em regime de comodato 01(uma) bombona de 20 litros de polietileno de alta densidade, onde serão acondicionados, no Máximo 2,5 Kg (dois quilos e meio) de resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a importância bruta de:

- a) Faturamento fixo Mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), que será devido pela **CONTRATANTE** independente da quantidade de resíduo coletado. Ultrapassado o valor mínimo ajustado, a empresa ora **CONTRATADA**, procederá a entrega do relatório de retirada de resíduo, como base de cálculo de cobranças extraordinárias.
- b) Bombona extra deve ser solicitado através do e-mail sac@afcambiental.com.br e será cobrado o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por cada bombona de 20 litros.

2.2. Os preços serão reajustados automaticamente, conforme índice do IGP-M/FGV, respeitando-se a legislação ordinária no que diz respeito ao prazo mínimo de 12 (doze) meses para realização de reajuste de preços contratuais; ou em período menor no caso de permissivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento do serviço será realizado através de Boleto Bancário com vencimento mensal no 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente à prestação do serviço.

- I. Os pagamentos realizados fora do prazo de vencimento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% ao mês, e correção monetária.
- II. A **CONTRATADA** poderá protestar o título se houver atraso superior a 15 (quinze dias) no pagamento da fatura, sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos. A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos e encargos pela **CONTRATADA**.
- III. A **CONTRATADA** poderá ainda proceder a negativação da **CONTRATANTE** nos órgãos de restrição de crédito, sendo certo que todas as despesas administrativas e judiciais, para a cobrança dos valores devidos deverão ser ressarcidas na forma do item I, no que tange ao juros e correção monetária calculada na data do desembolso, até o efetivo pagamento.

3.2. Os tributos devidos em razão dos serviços prestados na forma deste Contrato serão pagos pelos respectivos responsáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, acondicionar os resíduos, no local correto para recolhimento, respeitando o limite de peso estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste;
- II. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela guarda e integridade das embalagens e recipientes de coleta, enquanto o mesmo permanecer em seu recinto, devendo indenizar a **CONTRATADA** nos casos de perda, avaria ou roubo do mesmo;
- III. A **CONTRATANTE**, por este Contrato, declara e admite estar plenamente ciente de todas e quaisquer normas ambientais e se responsabiliza por todo e qualquer

- dano que neste sentido venha a causar, seja à **CONTRATADA** ou a terceiros;
- IV. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por todo e qualquer dano que venha a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros; e
- V. Cumprir as demais obrigações contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. É obrigação do funcionário da **CONTRATADA**, quando efetuar a coleta, identificar-se mediante apresentação de crachá e uniforme específico;
- II. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, exclusivamente, após a saída dos resíduos do estabelecimento da **CONTRATANTE**, pelo seu transporte e destinação final, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente após a coleta dos resíduos;
- III. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus;
- IV. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato, inclusive os de proteção individual;
- V. Apresentar Mensalmente os manifestos de coleta, assim como os certificados de tratamento e destinação final dos resíduos;
- VI. Demais obrigações contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. A rescisão deste Contrato sem que qualquer parte tenha dado causa acarretará à Parte que requereu a rescisão multa compensatória equivalente ao faturamento dos últimos três meses de prestação de serviços.
- II. Por descumprimento de cláusulas contratuais;
- III. Se a outra Parte tornar-se insolvente, ou tiver deferida sua recuperação judicial ou

extrajudicial, ou decretada sua falência;

- IV. Se a **CONTRATANTE** ficar inadimplente, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, não ocorrendo prejuízo dos direitos de cobrança dos valores pendentes, acrescidos de multa e juros;
- V. Ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, impeditivos da continuidade da execução do Contrato, que perdure por mais de 30 (trinta) dias;
- VI. Demais hipóteses contidas no presente instrumento, ou ainda por força de lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, mediante termo aditivo.

7.2. No caso de rescisão do presente instrumento, deverá a parte **CONTRATANTE**, arcar com a integralidade dos pagamentos, bem como proceder a devolução dos bens deixados em comodato.

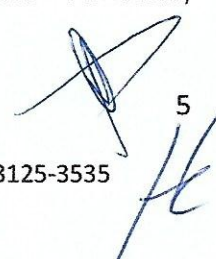
7.3. No caso de não devolução dos bens deixados em comodato, no prazo de 30 (trinta) dias da data da rescisão do presente instrumento, considerar-se-á como retido o bem, autorizando a **CONTRATADA** a emitir NOTA DE DÉBITO, no valor atual do bem retido e proceder a sua cobrança, com as mesmas penalizações contidas no presente instrumento.

7.3.1. No caso de emissão da Nota de Débito, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias da data da sua emissão, sob as penas contratuais,

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

8.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o Código Civil, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de sua ocorrência.

8.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações da **CONTRATADA** quanto as da **CONTRATANTE** sob este Contrato, observado o disposto na cláusula 6.1, V.



CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O presente Contrato não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de criar qualquer relação entre as Partes, mantendo-se cada uma integral e exclusivamente responsável por seus empregados, obrigando-se a indenizar e manter a Parte contrária a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam os mesmos ter ou reivindicar.

9.2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato somente poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, mediante prévia e expressa anuência, por escrito, de todas as Partes.

9.3. O não exercício de qualquer direito, assegurado por este Contrato, por qualquer das Partes, não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

9.4. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser realizado por meio de Termo Aditivo, assinado pelo representante legal de cada uma das Partes.

9.5. Este Contrato substitui todas as comunicações, transações e entendimentos anteriores, sejam orais ou escritos, e, constitui o único Contrato entre as Partes. Nenhuma modificação ou exclusão, ou qualquer inclusão a estes termos terá validade para qualquer uma das Partes, a não ser que seja feita por escrito e assinada por representantes legais de ambas as Partes.

9.6. O presente Contrato é assinado irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, bem como os cessionários devidamente autorizados nos termos deste instrumento.

9.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** com relação aos danos por ela causados está limitada ao valor mencionado na cláusula 2.1, b.

9.8. As pessoas que assinam o presente Contrato encontram-se devidamente autorizadas a assim proceder, tendo direito, poderes necessários e habilitação.

9.9. As Partes reconhecem que enquanto perdurar este Contrato ou até 2 (dois) anos

após o seu término, poderão receber ou ter acesso a informações que são confidenciais para a outra Parte, incluindo, mas não se limitando a, informações financeiras, técnicas, de marketing, de engenharia, de projeto ou outras. As Partes concordam que todas as informações recebidas serão consideradas como “Informações Confidenciais” e serão mantidas como estritamente confidenciais de acordo com todos os termos e condições deste Contrato.

9.10. Todos os avisos e comunicações realizadas entre as Partes, de qualquer forma conexas ao objeto e disposições deste Contrato, indicadas no ato do cadastramento, serão entregues pessoalmente mediante confirmação de recebimento por escrito, ou enviados através de e-mail com confirmação de recebimento.

9.11. As Partes se comprometem a cumprir o disposto na Constituição da República que, no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, bem como cumprir o disposto no Código Penal Brasileiro, que proíbe o trabalho escravo ou análogo, sob pena de rescisão contratual.

9.12. No caso de nulidade de qualquer uma das cláusulas contidas no presente instrumento, não anulará a integralidade do mesmo, do qual as partes buscarão os melhores esforços, dentro do Princípio da Boa Fé Contratual e da Vontade Inaugural das Partes a forma de suprir a nulidade apresentada.

9.13. O presente instrumento tem caráter executivo, em todas as suas cláusulas, bem como caráter obrigacional.

9.14. Nos casos omissos aplica-se o disposto no Código Substantivo Civil.

9.15. A empresa ora CONTRATADA, não procederá de nenhuma forma, a limpeza da área de armazenamento do container, tampouco retirados produtos que não estejam devidamente armazenados, devendo a empresa ora CONTRATANTE, armazenar os resíduos dentro do mesmo do container.



DO FORO:

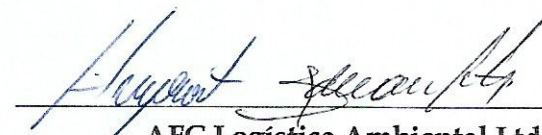
Fica eleito o Foro da Cidade de Recife - PE, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e acertados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Recife (PE), de _____ de 2018,



FUNDACAO GIACOMO E LUCIA PERRONE
CONTRATANTE



AFC Logística Ambiental Ltda
RENOVE PE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: